

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS**  
**GERAIS – CAMPUS MURIAÉ**

PREGÃO N° 02/2019  
(Processo Administrativo n.º 23232.001622/2018-64)

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de natureza continuada de instalação, manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, com reposição de peças originais e fornecimento de materiais de consumo, a serem executados no Campus Muriaé do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento:

LOTE ÚNICO						
Item	Descrição	Unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Mensal R\$	Total R\$ (30 meses)
1	Manutenção preventiva mensal e corretiva em aparelho Bi Split Hi-Wall 9.000 btus com fornecimento de peças. (CATSER 2771)	Unid.	60	129,50	259,00	7.770,00
2	Manutenção preventiva mensal e corretiva em aparelho Split Hi-Wall 12.000 btus com fornecimento de peças. (CATSER 2771)	Unid.	480	134,00	2.144,00	64.320,00
3	Manutenção preventiva mensal e corretiva em aparelho Split Hi-Wall 18.000 btus com fornecimento de peças. (CATSER 2771)	Unid.	690	138,75	3.191,25	95.737,50
4	Manutenção preventiva mensal e corretiva em aparelho Split Hi-Wall 30.000 btus com fornecimento de peças. (CATSER 2771)	Unid.	570	158,00	3.002,00	90.060,00
5	Manutenção preventiva mensal e corretiva em aparelho Split Hi-Wall 60.000 btus com fornecimento de peças. (CATSER 2771)	Unid.	1170	212,75	8.297,25	248.917,50
6	Estimativa de custo com peças para manutenção corretiva (Tabela 4 do Termo de Referência). (CATMAT 194130)	Unid.	29	914,59	sob demanda	26.523,11
7	Instalação de Aparelho de Ar Condicionado Split de 9.000 Btu's a 30.000 Btu's com fornecimento de peças. (CATSER 2020)	Unid.	5	823,75	sob demanda	4.118,75
8	Instalação de Aparelho de Ar Condicionado Split de 60.000 Btu's com fornecimento de peças. (CATSER 2020)	Unid.	5	1.320,00	sob demanda	6.600,00
VALOR MENSAL MÉDIO TOTAL DE MANUTENÇÃO (Itens 1 a 5) R\$						16.893,50
VALOR TOTAL DE MANUTENÇÃO POR 30 MESES (Itens 1 a 5) R\$						506.805,00

Tabela 1 : Descrição dos Itens a serem contratados

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por Preço Global.

- 1.5. O prazo de vigência do contrato é de **30 (trinta)** meses, conforme justificado no item 5.1.4., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.
- 1.6. O custo estimado da contratação foi apurado mediante preenchimento do Anexo I-A - Planilha de Custos Unitários; conforme pesquisas de preços praticados no mercado local, bem como o custo máximo unitário para o fornecimento de peças.
- 1.7. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 544.046,86** (quinhentos e quarenta e quatro mil, quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos), sendo R\$ 506.805,00 (quinhentos e seis mil e oitocentos e cinco reais) referente às manutenções preventivas e corretivas, R\$ 26.523,11 (vinte e seis mil, quinhentos e vinte e três reais e onze centavos) referente a peças citadas no item 7.6.8. e elencadas na Tabela 5 e R\$ 10.718,75 (dez mil, setecentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos), referente às instalações citadas nos itens 7 e 8 da tabela 1.
- 1.7.1. As peças e instalações serão faturados por demanda e conforme solicitação da CONTRATANTE.
- 1.8. Os valores referentes aos serviços de manutenção preventiva e corretiva serão pagos mensalmente. O valor a ser pago dependerá da quantidade de equipamentos que já estejam instalados no mês de referência. O quantitativo de equipamentos já instalados encontra-se descrito no item 1.11.
- 1.9. Os custos com o fornecimento de peças para ar condicionado serão pagos apenas quando da sua utilização, não se trata portanto, de valor fixo a ser pago.
- 1.10. Os custos com instalação de ar condicionado serão pagos apenas quando os equipamentos forem instalados, conforme necessidade da CONTRATANTE, não se trata portanto de valor fixo a ser pago.
- 1.11. Características gerais dos equipamentos de ar condicionado instalados:

CAPACIDADE	EQUIPAMENTO	MARCA	NÚMERO DE APARELHOS
9.000	Bi Split Hi Wall	Electrolux	2
12.000	Split Hi Wall	Elgin	16
18.000	Split Hi Wall	Elgin	17
18.000	Split Hi Wall	Springer	6
30.000	Split Hi Wall	Electrolux	3
30.000	Split Hi Wall	Elgin	11
60.000	Split Piso Teto	Elgin	31
60.000	Split Piso Teto	Springer	3
Total de Aparelhos			89

Tabela 2 : Relação dos aparelhos de ar condicionado sujeitos à atividade de manutenção

#### 1.12. Do parcelamento do objeto

##### 1.12.1. Do parcelamento do objeto

- 1.12.1.1. O parcelamento não é tecnicamente viável porque a execução do serviço pressupõe a disponibilidade imediata das peças, conforme a necessidade verificada em cada ocorrência, de modo que condicionar a completa execução do serviço propriamente dito à dependência de terceiro que não guarda vínculo com a empresa executora, pode impor entraves que dificultem, atrasem ou inviabilizem o serviço. Além disso, o emprego de peças/materiais é acessório à obrigação principal.

1.12.1.2. Não caracteriza perda de escala porque os possíveis interessados atuam no mesmo nicho de mercado de refrigeração tanto para a prestação do serviço quanto o fornecimento de peças.

1.12.1.3. O serviço pretendido juntamente com os respectivos materiais/peças fazem parte do mesmo segmento de mercado das empresas especializadas em serviços de refrigeração, não implicando em restrição de competitividade.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de natureza continuada de manutenção preventiva, corretiva, instalação/remanejamento em aparelhos de ar condicionado, com reposição de peças originais e fornecimento de materiais de consumo, a serem executados no Campus Muriaé do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais. Os serviços a serem contratados têm como objeto os equipamentos de ar condicionado instalados em suas 02 (duas) unidades: Barra e Rural, compreendendo todos os equipamentos já instalados e os que forem instalados durante a vigência do contrato.

3.2. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

3.2.1. Prazos para a execução dos serviços:

3.2.1.1. A contratada deverá realizar uma vistoria prévia antes dos serviços a fim de adotar ações de avaliação e elaborar um relatório técnico, em até 15 (quinze) dias úteis a após a data de publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União, contendo laudo de avaliação microbiológica, física e química do ar ambiente, e laudo de avaliação microbiológica da água da bandeja de condensado, ambos emitido por laboratório habilitado, conforme a norma NBR 14679, seguindo o que dita a Resolução no. 9 de 16 de Janeiro de 2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais normas aplicáveis.

3.2.1.2. Entrega do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), conforme item 6, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) - até 15 (quinze) dias úteis após a data de publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União.

3.2.1.3. Entrega da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a execução dos serviços de manutenção – até 15 (quinze) dias úteis após a data de publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União.

3.2.1.4. Entrega do cronograma, para aprovação da fiscalização, conforme Anexo I-C - Modelo de Cronograma de Execução dos Serviços - até 15 (quinze) dias úteis após a data de publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União.

3.2.1.5. Realização da manutenção preventiva conforme as datas aprovadas no Cronograma de Execução dos Serviços.

3.2.1.6. Prazo máximo para execução dos serviços de manutenção preventiva em todos os equipamentos – até 5 (cinco) dias úteis após o início da prestação do serviço.

- 3.2.1.7. Realizar semestralmente, medições e emitir laudos de avaliação microbiológica do ar ambiente (física e química) e da água da bandeja de condensado, seguindo o que dita a Resolução no. 9 de 16 de Janeiro de 2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais normas aplicáveis.
- 3.2.2. Mensalmente a empresa contratada deverá:
- 3.2.2.1. Elaborar e/ou atualizar o cronograma de atividades para o mês subsequente e apresentá-lo à Administração, se necessário;
- 3.2.2.2. Apresentar o relatório de atividades realizadas no mês conforme item 7.1.3;
- 3.2.2.3. Revisar, gerenciar e apresentar o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) conforme Portaria no 3523/98 do Ministério da Saúde;
- 3.2.2.4. Cumprir o cronograma previsto e cumprir a Rotina Mínima de Manutenção, conforme descrito neste Termo de Referência e anexos;
- 3.2.2.5. Realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos relacionados neste Termo de Referência. Em caso de serviços no período de garantia, os serviços deverão ser realizados por profissionais do próprio fabricante ou devidamente credenciados por este;
- 3.2.2.6. Na impossibilidade de execução de instalação e/ou manutenção preventiva conforme o cronograma previsto deverá ser feita a justificativa e o reagendamento;
- 3.2.2.7. Fornecer a lista de contato (e-mail, Helpdesk, Hotline, Celular de Funcionários, etc.) atualizada para o cumprimento deste Contrato.
- 3.2.3. A manutenção preventiva e corretiva deverá ser realizada de modo a serem atingidas as seguintes metas:
- 3.2.3.1. Manter o sistema de ar condicionado em perfeitas condições de funcionamento;
- 3.2.3.2. Manter o sistema balanceado em termos de temperatura e pressão de trabalho;
- 3.2.3.3. Elaborar estudo, análise e proposta para melhoria do sistema, quando necessário ou solicitado pela Contratante;
- 3.2.3.4. Manter o nível de ruído em todos os ambientes, com o ar condicionado ligado, de acordo com a NBR 10152.
- 3.2.4. A aquisição de peças necessárias à manutenção dos equipamentos será realizada conforme o Item 7.6. deste Termo de Referência.
- 3.2.5. Havendo necessidade de modificações elétricas, mecânicas ou de acabamentos diferentes da originalidade do Equipamento, a contratada deverá apresentar relatório com os documentos técnicos (laudos, medições, ensaios, etc.) de forma a caracterizar e comprovar a necessidade, e somente poderá ser executado se aprovado pela CONTRATANTE.
- 3.2.6. A Contratada deverá possuir e fornecer todos os equipamentos especializados para execução adequada dos serviços de higienização requeridos.
- 3.2.7. A Contratada deverá utilizar produtos químicos adequados, devidamente registrados ou notificados no Ministério da Saúde e de acordo com as recomendações do fabricante, fornecendo ficha técnica e Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ).
- 3.2.8. Fornecer, quando solicitado, o respectivo certificado de qualidade dos componentes utilizados.

- 3.2.9. Responsabilizar-se pela retirada do material sucateado, danificado, substituído, inclusive suas embalagens, resultante das operações de manutenção, responsabilizando-se também pelo descarte, obedecidas as legislações ambientais vigentes.
- 3.2.10. Os materiais deverão ser retirados do local imediatamente após o término dos trabalhos que deram causa à geração do mesmo.
- 3.2.11. A Contratada deverá empregar mão de obra qualificada e assegurar que seus funcionários tenham recebido treinamento para utilizar os equipamentos e os produtos especializados necessários à execução dos serviços e também respeitando as Normas de segurança do trabalho vigentes.
- 3.2.12. Retirar dos serviços qualquer empregado que, a critério da Contratante, demonstre conduta nociva ou incapacidade técnica, substituindo-o de forma a não prejudicar a continuidade dos procedimentos de manutenção.
- 3.2.13. Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados com crachá, contendo foto, nome e número de registro, portando-o visivelmente.
- 3.2.14. Refazer, de imediato e às suas expensas, qualquer trabalho realizado inadequadamente e/ou recusado pela Contratante, sem que isso implique em custo adicional.
- 3.2.15. Sinalizar, através de instalação de barreiras ou outro meio, de forma a indicar a terceiros as condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir acidentes com danos pessoais e materiais.
- 3.2.16. Responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus empregados, quando da realização dos serviços nas dependências da Contratante, observando e cumprindo rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como as medidas de segurança necessárias.
- 3.2.17. Arcar com ônus decorrente de danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros pela Contratada, em função da execução do contrato, devendo substituir os bens desaparecidos ou ressarcir em espécie à Contratante, observando o valor de mercado, no prazo de cinco dias úteis.
- 3.2.18. Os serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva executados, bem como os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente:
- 3.2.18.1. às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
  - 3.2.18.2. às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
  - 3.2.18.3. às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado; NBR 13971 – Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação Manutenção Programada – ABNT;
  - 3.2.18.4. à PORTARIA no. 3.523, DE 28 DE AGOSTO DE 1998 do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.
- 3.2.19. A contratada deve zelar pela integridade física das instalações, inclusive suportes, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores;

- 3.2.20. Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença da FISCALIZAÇÃO, ficando a aceitação final condicionada à comprovação da efetiva realização das rotinas relativas à manutenção preventiva programada, assim como, na hipótese de manutenção corretiva, ao restabelecimento do uso do sistema de ar condicionado.
- 3.2.21. A CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente a CONTRATANTE. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.
- 3.2.22. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.
- 3.2.23. O representante da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada por esta terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos referentes ao contrato, ainda que nas dependências da CONTRATADA.
- 3.2.24. A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:
- 3.2.24.1. assim estiver previsto e determinado no contrato;
  - 3.2.24.2. for necessário para a execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato e de acordo com o projeto;
  - 3.2.24.3. houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no contrato;
  - 3.2.24.4. houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes;
  - 3.2.24.5. a FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar, por escrito.
- 3.2.25. Quando houver necessidade de movimentar ou modificar equipamentos e elementos existentes na CONTRATANTE, a fim de facilitar a execução de seus serviços, a CONTRATADA deverá solicitar previamente à FISCALIZAÇÃO autorização para tais deslocamentos e modificações. As movimentações de mobiliários e equipamentos é de responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.2.26. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação até à aceitação pela FISCALIZAÇÃO.
- 3.2.27. A CONTRATADA deverá submeter-se aos controles de programação ou de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela FISCALIZAÇÃO, tais como os diários de manutenção, controles de acesso e de presença dos prestadores de serviço e controles de emprego de materiais ou outros.
- 3.2.28. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.

3.2.29. A inobservância das presentes especificações técnicas implicará a aceitação parcial ou recusa total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer a parcela ou objeto integral recusado sem direito à indenização.

3.2.30. Para as manutenções preventiva e corretiva já deverão estar inclusos nos preços propostos, as despesas com a desinstalação e a reinstalação dos aparelhos, transportes de pessoal, material, peças e demais componentes necessários.

#### 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. O serviço a ser contratado se enquadra como serviço de engenharia comum, já que é necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos, envolvendo a participação de profissionais habilitados, conforme o disposto na Lei Federal no. 5.194/66 e os padrões de desempenho e qualidade podem ser bem definidos pelo edital, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. A licitante deve apresentar, para habilitação, juntamente com a proposta de preço:

5.1.1.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-MG ou o estado de origem, em plena validade, com indicação do responsável técnico da empresa;

5.1.1.2. Registro no CREA individual do profissional responsável;

5.1.1.3. Comprovação da Capacitação Técnico-Operacional com apresentação de um ou mais Atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, relativos à execução dos serviços, observado:

5.1.1.3.1. Atestados contendo no mínimo a manutenção de 40 (quarenta) aparelhos, podendo ocorrer somatório de atestados quando concomitantes (mesmo ano de exercício).

5.1.1.3.2. Os Atestados apresentados deverão conter expressamente as quantidades de aparelhos envolvidos na prestação de serviços, o período do contrato, além do nome e cargo do responsável pela assinatura.

5.1.1.3.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

5.1.1.4. Comprovação de experiência com tempo não inferior a 1 (um) ano com objeto compatível desta licitação;

5.1.1.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos,

cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que os serviços foram prestados.

5.1.2. Prestação de serviços de natureza continuada sem dedicação exclusiva de mão de obra.

5.1.3. Da sustentabilidade

5.1.3.1. Nos termos do ANEXO V da Instrução Normativa SLTI/MPOG no. 5, de 26/05/2017 e da Instrução Normativa SLTI no. 1, de 19/01/2010, a CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

5.1.3.1.1. racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;

5.1.3.1.2. substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

5.1.3.1.3. usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

5.1.3.1.4. fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

5.1.3.1.5. prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA no. 257, de 30 de junho de 1999;

5.1.3.1.6. priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas de origem local na execução dos serviços;

5.1.3.1.7. realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

5.1.3.1.8. quando houver necessidade de reposição de gás, deverão ser utilizados equipamentos apropriados de coleta, transferência e armazenamento previstos na Resolução CONAMA no. 340/2003, ou outra que vier a substituí-la;

5.1.3.1.9. Quando do fornecimento de peças, a CONTRATADA deverá adotar o disposto no art. 5o. da Instrução Normativa SLTI/MPOG no. 01/2010 que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental para aquisição de bens, a qual preconiza:

5.1.3.1.9.1. que os bens sejam construídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

5.1.3.1.9.2. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

5.1.3.1.9.3. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

5.1.3.2. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA no. 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a



Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

- 5.1.3.2.1. é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;
- 5.1.3.2.2. quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2o. e parágrafos da citada Resolução;
- 5.1.3.2.3. a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.
  - 5.1.3.2.3.1. quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

5.1.4. Quanto ao prazo de vigência da contratação ser de 30 (trinta) meses, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, justifica-se com base nos seguintes tópicos:

5.1.4.1. Um período de vigência contratual ampliado contribui para que a contratação em tela possa ser considerada mais atrativa pelo mercado por meio de uma maior diluição dos custos com depreciação e manutenção dos equipamentos, o que pode, inclusive, ter impactos sobre o preço final proposto pela licitante vencedora do certame, favorecendo a Administração em termos de economicidade e ampliação da competitividade. Seguindo esta lógica, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União sustenta a possibilidade da fixação do prazo de vigência estendido com a finalidade de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, como o Acórdão TCU 3.320/2013-Segunda Câmara:

*“O prazo de vigência de contratos de serviços contínuos deve ser estabelecido considerando-se as circunstâncias de forma objetiva, fazendo-se registrar no processo próprio o modo como interferem na decisão e quais suas consequências. Tal registro é especialmente importante quando se fizer necessário prazo inicial superior aos doze meses entendidos como regra pelo TCU. Há necessidade de se demonstrar o benefício decorrente do prazo estabelecido (Acórdão 3320/2013-Segunda Câmara).”*

5.1.4.2. O princípio da competitividade é a essência da licitação. Em suma, o princípio da competitividade, de um lado, exige que se verifique a possibilidade de se ter um número ampliado de interessados que possam atender e fornecer o que a Administração Pública necessita. Portanto, a competição é exatamente a razão determinante do procedimento. Com um número maior de licitantes participando do evento licitatório, mais fácil será à Administração Pública encontrar a melhor oferta. É verdade que muitas vezes temos dificuldades para julgar a satisfação desse item editalício, porque a interpretação literal da legislação nos distancia do interesse

público. Tais problemas de ordem prática deverão ser resolvidos com a aplicação do princípio da competitividade como o buscado com o alongamento da vigência do contrato.

5.1.4.3. O caput do art.57 da Lei nº 8.666/93 determina a regra de que nenhuma contratação poderá ter prazo de vigência que ultrapasse o crédito orçamentário a que se vincular. A disciplina adotada se relaciona com questões orçamentárias. Devemos considerar que os serviços são imprescindíveis à execução diária das atividades e que são prestações auxiliares e necessárias à Administração no desempenho de suas funções. Tais serviços, se paralisados, podem por em risco a continuidade das atividades da Administração Pública. Dessa forma, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 57, inciso II, possibilita que os contratos de prestações contínuas tenham sua vigência prorrogada por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

5.1.4.4. A razão da regra está cingida à inconveniência da paralisação das atividades que interessam à Administração. Conforme ensinamentos de Marçal Justen Filho, a continuidade relaciona-se não propriamente à atividade desenvolvida pelos particulares, mas sim à permanência da necessidade pública a ser satisfeita.

5.1.4.5. A hipótese prevista no art. 57, II da Lei nº 8.666/1993 é a que suscita dúvidas. A despeito dessa alternativa, tem sido habitual na Administração Pública a celebração de contratos com duração de 12 (doze) meses, com a previsão expressa de prorrogação da avença por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

5.1.4.6. A doutrina compreende que os ajustes que tenham como objeto serviços de execução continuada podem ser celebrados com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses, o mesmo se aplicando às eventuais prorrogações, respeitado o limite legal máximo de 60 (sessenta) meses. Assim também dispõe a Orientação Normativa nº 38/2011 da AGU:

*“Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada deve-se observar que: a) o prazo de vigência originário, de regra, é de até 12 meses; b) excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a Administração; e c) é juridicamente possível a prorrogação do contrato por prazo diverso do contratado originariamente”.*

5.1.4.7. As sucessivas modificações do cenário das contratações públicas em relação à prestação de serviços contínuos levam à necessidade de amoldar melhor as regras às carências rotineiras da Administração Pública, soluções estas criadas para melhor atenderem às necessidades cotidianas da Administração. A razoabilidade impõe essa interpretação, pois, não se mostra sensato exigir que a vigência dos contratos de serviços prestados de forma contínua fique limitada a 12 (doze) meses, já que a praxe administrativa é de prorrogar por período máximo permitido por lei. Se há uma contratação que foi prevista no orçamento e os recursos estão disponíveis, não há obstáculos.

5.1.4.8. Reduzir o alcance da contratação a 12 (doze) meses mostra-se temerário e contrário ao interesse público. Podemos verificar essa cautela em alguns julgados do Tribunal de Contas da União:

*“(…) Por isso, a aplicação do art. 57, II, da Lei 8.666/93, mostra-se como uma medida economicamente interessante, porque a vigência dos contratos não se restringe à vigência dos créditos orçamentários e ainda*

*poderão ter a sua duração estendida por período igual ao inicialmente estabelecido, nos termos da Lei 9.648/98, que alterou a redação do mencionado dispositivo legal. (Decisão 732/2000- Plenário).*

*d) Não existe a necessidade de fixar a vigência coincidindo com o ano civil, nos contratos de serviços continuados cuja duração ultrapasse o exercício financeiro em curso, uma vez que não pode ser confundido o conceito de duração dos contratos administrativos (art. 57 da Lei nº 8.666/93) com a condição de comprovação de existência de recursos orçamentários para o pagamento das obrigações executadas no exercício financeiro em curso (art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93), pois nada impede que contratos desta natureza tenham a vigência fixada para 12 meses, ultrapassando o exercício financeiro inicial, e os créditos orçamentários fiquem adstritos ao exercício financeiro em que o termo contratual é pactuado (...). (Decisão nº 586/2002)”*

5.1.4.9. Considerando todas as colocações aqui tecidas, conclui-se que os serviços de natureza contínua podem ser celebrados por períodos superiores, não se mostrando razoável impor que a vigência desses contratos fique limitada ao prazo de 12 (doze) meses. As peculiaridades cotidianas da Administração levam esta Diretoria a propor o prazo de 30 (trinta) meses, considerando, também, os requisitos que devem ser atendidos no momento da prorrogação.

5.1.4.10. Complementando ainda as justificativas, recentemente temos enfrentado as situações relatadas a seguir: as secretarias manifestam-se pelo interesse na prorrogação, pois os serviços estão sendo prestados de forma regular e a contento. Mas, por problemas na regularidade fiscal, penalidade aplicada por outros órgãos públicos, há proibição prevista pela norma no sentido de prorrogar contrato com empresa que não atenda à cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.4.11. Esse evento fica mitigado com a adoção de um número menor de prorrogações durante o prazo máximo de 60 (sessenta) meses. Adotando a vigência de 30 (trinta) meses, teremos apenas 1 (um) apostilamento ou termo aditivo. Caso contrário, tal situação gera para o Tribunal a necessidade de realização de um novo procedimento licitatório, acarretando um custo desnecessário, já que o procedimento demanda o envolvimento de vários setores para sua execução. Outra situação enfrentada é a falta de pessoal administrativo, cada vez mais fortalecida pela restrição orçamentária.

5.1.4.12. Tais considerações expostas acima podem ser vistas na peça 39 do TC-007.754/2017-5, no qual a administração optou pela prorrogação excepcionalíssima do contrato mesmo com a existência de irregularidades, haja vista a existência de razões de condições impeditivas. Dessa forma, por razões de conveniência e oportunidade, a administração chegou à conclusão que a não prorrogação teria efeitos mais prejudiciais, conforme transcrição a seguir:

*“4. Pondera a unidade que não dispõe de pessoal e/ou expertise para realização de contratação emergencial – a qual, a menos de 20 dias da expiração da vigência do contrato, sequer se pode garantir seria concluída a tempo. Propõe, diante de todo o exposto em sua instrução, que seja prorrogado o contrato, excepcionalmente, até a realização de nova contratação, mesmo diante da **situação de impedimento da empresa***

**5. Ante a iminência da expiração do contrato – em 03/10/2017 – não há, em verdade, outra alternativa à Administração que não a prorrogação do termo, apesar da situação de irregularidade e do impedimento da contratada. Não há tempo hábil para outra providência e os serviços são essenciais, de modo que a Administração não pode deles prescindir, nem mesmo por curto período de tempo, sob pena de impor risco à segurança, à higidez e à integridade das pessoas e dos seus bens. Assim, em face de tais peculiares condições, para que seja preservado o interesse público, a perda das condições de habilitação da contratada e a sanção a ela imposta não podem produzir sobre o contrato, de imediato, o efeito que de regra produz, qual seja, a interrupção da continuidade.**

5.1.4.13. É importante salientar, também, que esse posicionamento do prazo de vigência de 30 meses já é utilizado em outros órgãos, conforme justificativa abaixo de licitação promovida pelo Senado Federal:

*“1.4. A vigência contratual será de 30 meses, prorrogáveis, nos termos da Lei nº 8.666/93. Optou-se por esse período, tendo em vista a natureza da prestação do serviço em questão, que é contínua, pois se mostra necessária à Administração no desempenho de suas atribuições e, se interrompida, pode comprometer a continuidade das atividades da Casa. Portanto, a vigência há que se estender por mais de um exercício financeiro a fim de se obter preços e condições mais vantajosos para a Administração. O custo administrativo de um processo licitatório por si só justificaria contratações por períodos superiores a 12 meses. Isso porque, dentro do prazo máximo de vigência para a contratação pretendida, quanto maior o número de procedimentos, maior o gasto da administração, considerando contratações de serviços continuados, como o que aqui se trata. Ademais, optamos por estipular a vigência do contrato em 30 meses, prorrogáveis, por tratar-se de período que coincidirá com o tempo considerado como próximo do ideal de utilização de veículos leves (antes do início de maior probabilidade de manutenções corretivas) pelo mercado, juntado ao fato de também coincidir exatamente com a metade do número de meses possíveis de prorrogação contratual, na forma da Lei (60 meses).*

*Com isso, a contratada, caso deseje a prorrogação contratual, irá fazê-la sabedora da necessidade de substituição completa da frota locada. Experiências anteriores, com contratos com tempo de vigência inferiores, não se mostraram de prorrogação vantajosa, ora para a Administração, ora para a contratada. Isso deveu-se exatamente pela não coincidência do período de vigência com o tempo restante para amortização, pela locadora, dos custos da renovação da frota. Tal fato já aconteceu no atual contrato 092/2011, cuja renovação de frota ocorre a cada 24 meses. Na segunda prorrogação a empresa declinou de seu interesse, por não ser vantajosa a compra de nova frota para uma renovação de apenas 12 meses. A solução ajustada foi a de prorrogação excepcional de 12 meses combinada com os 12 meses de prorrogação ordinária. A proposta atual de vigência e de substituição da frota a cada 30 meses objetiva exatamente evitar que tal fato se repita, garantindo veículos em bom estado e com idade adequada, de forma a não comprometer as atividades da Casa com crescimento de manutenções corretivas, que passam a ocorrer a partir dos 30 meses de idade do veículo.”*

5.1.4.14. Diante do exposto, um prazo de vigência maior tornaria a contratação mais atrativa, estaria inserida na lógica de mercado da duração de contratos para esse tipo de serviço e contribuiria para mitigar os riscos de uma eventual necessidade da realização de uma nova contratação do serviço em tela e atenderia os princípios da economicidade, razoabilidade, competitividade e interesse público. Dessa forma, resta comprovado que a fixação do prazo de vigência mais estendido está em perfeita conformidade com a excepcionalidade do artigo 57 da Lei n. 8.666/1993 e com a jurisprudência deste Tribunal.

5.1.5. O objeto pretendido se enquadra como serviço comum, porque as exigências técnicas para o serviço de manutenção de centrais de ar são usualmente praticadas no mercado da área de refrigeração, não havendo qualquer critério de exclusividade ou especificidade que distancie as atividades pretendidas do senso comum, de modo que não se vislumbra a necessidade de estabelecer critérios para transição contratual.

5.1.6. Em pesquisa no painel de serviços observou-se três modelos de contratação:

Modelo de contratação	Vantagens	Desvantagens
1. Contrato englobando todos os serviços e peças;	Valor fixo mensal independente dos defeitos apresentados.	Alto custo, devido ao risco que a contratada assume e que é repassado para o valor a ser cobrado mensalmente. A contratada retardar a substituição de peças defeituosas de maior custo.
2. Contrato englobando todos os serviços e algumas peças consideradas de alto risco pagas quando da sua utilização;	Valor fixo mensal para as manutenções.	Paga-se por peças de maior custo.
3. Contrato englobando todos os serviços e todas as peças pagas à parte quando da sua utilização;	Custo fixo baixo com as manutenções.	A substituição de peças é burocrática, o que tende a retardar a execução dos serviços, além da possibilidade da contratada trocar peças desnecessárias.

Tabela 3 : Comparativo dos modelos de contratação

5.1.6.1. O modelo de contratação escolhido é o Contrato englobando todos os serviços e algumas peças consideradas de alto risco pagas quando da sua utilização;

5.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.3. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.

## 6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO.

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 15 horas, devendo o agendamento ser efetuado através do e-mail [ddi@ifsudestemg.edu.br](mailto:ddi@ifsudestemg.edu.br).

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.2.2. A visita técnica não é obrigatória, portanto, não é condição de habilitação no critério de julgamento; entretanto, a não realização da visita declara a aceitação das condições dos serviços.

6.2.3. Na ocasião da visita, o servidor designado pela administração emitirá o “ATESTADO DE VISITA TÉCNICA”, conforme modelo constante no Anexo I-D (Atestado de Visita Técnica).

6.2.4. Caso o licitante opte por abrir mão da visita técnica no local, deve concordar e assinar documento que declare a ciência das condições do edifício para a elaboração da proposta - conforme declaração modelo constante no Anexo I-E deste termo.

6.3. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.4. Caso a licitante opte por abrir mão da visita técnica no local deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme declaração constante no Anexo I-E deste termo.

## 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. Os serviços serão executados no local em que os aparelhos encontram-se ou serão instalados, conforme tabela abaixo, e nos casos de manutenção corretiva que em função da natureza do defeito apresentado, necessite deslocá-los até a oficina do Contratado, desde que autorizado e sem ônus de deslocamento pelo contratante.

LOCAL	ENDEREÇO
IFSUDESTE MG - campus Muriaé Unidade Barra	Avenida Coronel Monteiro de Castro, 550 - Bairro Barra Muriaé/MG - CEP: 36884-036
IFSUDESTE MG - campus Muriaé Unidade Rural	Avenida Otávio Henriques Gouvêa, S/N - Bairro Sofocó Muriaé/MG - CEP: 36888-262

Tabela 4 : Relação dos locais de prestação dos serviços

7.1.2. A CONTRATADA deverá fornecer, os produtos para tratamento bacteriostático do ar, colocados sobre a bandeja de condensado de todos os equipamentos, com o objetivo de impedir a proliferação de colônias de micro-organismos nas bandejas de drenagem dos condicionadores de ar, evitando que ocorra a aspersão de micro-organismos no ambiente beneficiado. A substituição deverá ser feita observando a recomendação do fabricante dos produtos.

7.1.2.1. As características requeridas são: agente Tensoativo (bacteriostático, dispersantes, surfactantes), não tóxico, biodegradável, não corrosivo e apresentado em formato sólido, com embalagem apropriada à aplicação, filme protetor, solúvel em água, 50% de ingredientes ativos, inibidor de corrosão e protetor do galvanizado.

7.1.3. Deverá ser elaborado e fornecido ao CONTRATANTE, até o quinto dia útil, do mês subsequente, após a execução dos serviços, relatório técnico de todos os serviços executados, devidamente assinado pelo responsável técnico, contendo:

7.1.3.1. Nome e função dos profissionais envolvidos;

7.1.3.2. Informações sobre a situação de todos os sistemas e instalações, relacionando e detalhando as falhas encontradas, incluindo falta de energia;

7.1.3.3. Serviços de instalação, preventivos e corretivos, executados e pendentes (com estimativa de prazo para conclusão e justificativa);

- 7.1.3.4. Discriminação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva executados, contendo a data de realização, tempo despendido e indicando eventuais anormalidades encontradas;
  - 7.1.3.5. Relação de peças, componentes e materiais utilizados ou necessários para conclusão dos serviços por ambiente e equipamento;
  - 7.1.3.6. Testes realizados;
  - 7.1.3.7. Anormalidades detectadas;
  - 7.1.3.8. Acidentes de trabalho ocorridos;
  - 7.1.3.9. Sugestões.
- 7.1.4. Os relatórios e documentos deverão ser entregues em formato eletrônico, assinado eletronicamente, podendo ser fornecido em via impressa devidamente encadernados e assinados.
- 7.1.5. A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do contrato, na forma que segue:
- 7.1.5.1. A contratada deverá executar a primeira manutenção preventiva no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato.
  - 7.1.5.2. O início da execução dos serviços já contemplará a periodicidade das manutenções preventivas a serem realizadas nas centrais. As demais manutenções preventivas obedecerão o cronograma apresentado pela contratada e aprovado pela fiscalização.
  - 7.1.5.3. Os prazos para execução dos demais serviços estão definidos neste termo de referência.

## **7.2. Do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC)**

- 7.2.1. O Plano de Manutenção, Operação e Controle, denominado PMOC, deve ser elaborado pela CONTRATADA, devendo conter, no mínimo: identificação do local e unidade da CONTRATANTE, identificação da CONTRATADA e do responsável técnico pelas manutenções, relação dos ambientes climatizados, especificar o equipamento e o plano de manutenção e controle, com a discriminação de todas as atividades a serem realizadas em cada visita técnica, conforme modelo descrito no Anexo I da Portaria no. 3.523 GM/MS/98 e especificações da NBR 13971/97 da ABNT.
- 7.2.2. O PMOC deve estar de acordo com a Portaria no. 3523, de 28 de agosto de 1998 e seus anexos.
- 7.2.3. O PMOC do sistema de climatização deve estar coerente com a legislação de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 7.2.4. Os procedimentos de manutenção, operação e controle dos sistemas de climatização e limpeza dos ambientes climatizados, não devem trazer riscos à saúde dos trabalhadores que os executam, nem aos ocupantes dos ambientes climatizados.
- 7.2.5. O PMOC deverá ser elaborado e assinado por profissional legalmente habilitado e ser acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
- 7.2.6. O PMOC deverá ser preenchido ao final de cada visita, e será o relatório para a entrega dos serviços. O mesmo deverá ser assinado pelo técnico da CONTRATADA que efetuar a visita e realizar as atividades nele descritas e pelo responsável técnico da CONTRATADA, sendo entregue juntamente com a Nota Fiscal/Fatura.

## **7.3. Dos Serviços de Instalação**

- 7.3.1. Os serviços de instalação serão executados sempre quando solicitados pela CONTRATANTE, em função da necessidade de climatização de ambientes.
- 7.3.2. O serviço de instalação de aparelhos envolve a visita prévia para orientação acerca da adoção de providências de responsabilidade da CONTRATANTE (visita de pré-instalação) devendo ocorrer de segunda a sexta-feira, no horário das 7:00 às 16:00 horas.
- 7.3.2.1. A visita de pré-instalação deve ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal.
- 7.3.3. A CONTRATADA deve apresentar o cronograma para a execução dos serviços de instalação que deve ser aprovado pela CONTRATANTE.
- 7.3.4. O serviço de instalação da evaporadora e condensadora abrange o fornecimento e instalação de suportes, tubulação de cobre e acessórios, fiação de interligação elétrica e de sinal entre a unidade condensadora e evaporadora e alimentação, isolamento térmica com tubo esponjoso e acessórios, carga de gás e teste de pressão, limpeza do sistema de tubulação, teste de funcionamento e orientação de uso do equipamento, quando necessários.
- 7.3.5. Os custos dos reparos a serem realizados após a execução dos serviços, tais como reboco, pintura e/ou reparos em gesso ficarão a cargo da contratante, ressalvados os danos causados provocados por conduta culposa da contratada.

#### **7.4. Da Manutenção Preventiva**

- 7.4.1. A MANUTENÇÃO PREVENTIVA das instalações tem por objetivo antecipar-se, por meio de ensaios e rotinas, ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro dos equipamentos e instalações ou desuso.
- 7.4.2. Os serviços de manutenção preventiva a serem contratados têm como objeto os equipamentos de ar condicionado das unidades Barra e Rural do Campus Muriaé do IFSUDESTE MG, compreendendo todos os equipamentos relacionados no ANEXO I-C e os que vierem a ser instalados.
- 7.4.3. Os serviços de manutenção preventiva, que buscam prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações de ar condicionado, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e do Ministério da Saúde, consistem na execução, pela CONTRATADA, de procedimentos rotineiros estabelecidos no Plano de Manutenção (PMOC).
- 7.4.4. As visitas de manutenção preventiva serão executadas mensalmente, conforme cronograma a ser apresentado pela CONTRATADA, no horário das 08:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira. Tais serviços deverão ser supervisionados por responsável do quadro de pessoal da CONTRATADA ou por ela designado.
- 7.4.5. As manutenções preventivas não poderão ser realizadas em intervalo inferior a 20 (vinte) dias entre elas, salvo se devidamente justificadas e aceitas pela fiscalização.
- 7.4.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe para que a manutenção preventiva de todo o sistema de climatização ocorra em no máximo 5 (cinco) dias úteis.
- 7.4.7. A CONTRATADA deverá manter um responsável técnico habilitado com as seguintes atribuições:
- 7.4.7.1. implantar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC;
- 7.4.7.2. garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço;
- 7.4.7.3. manter disponível o registro dos procedimentos estabelecidos no PMOC; e
- 7.4.7.4. divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle em relatórios mensais.
- 7.4.8. A manutenção preventiva deverá seguir as orientações estabelecidas no PMOC.



- 7.4.9. Segue a especificação das rotinas periódicas mínimas relativas à manutenção preventiva que deverão ser realizadas pela CONTRATADA, com base nos manuais dos fabricantes dos equipamentos, na portaria do M.S. no. 3523/GM e NBR 1397/2014:
- 7.4.9.1. Serviço Mensal:
- 7.4.9.1.1. Limpar a grade frontal;
  - 7.4.9.1.2. Limpar os filtros de ar, e trocá-los quando necessário;
  - 7.4.9.1.3. Limpar a bandejas de drenagem (excetuando na vigência de tratamento químico contínuo que passa a respeitar a periodicidade indicada pelo fabricante do produto utilizado);
  - 7.4.9.1.4. Limpar a parte externa da unidade condensadora;
  - 7.4.9.1.5. Verificar o funcionamento do controle remoto e a operação do aparelho;
  - 7.4.9.1.6. Verificar a drenagem da água;
  - 7.4.9.1.7. Eliminar os pontos de sudação no isolamento das tubulações (condensação de água);
  - 7.4.9.1.8. Verificar a corrente elétrica, comparando com a etiqueta e as medições anteriores;
  - 7.4.9.1.9. Realizar a recarga de gás refrigerante, quando necessário.
- 7.4.9.2. Serviço Trimestral:
- 7.4.9.2.1. Executar todos os itens de manutenção mensal;
  - 7.4.9.2.2. Medir a tensão da rede, corrente nominal e de funcionamento, temperatura de insuflamento e retorno do ar na unidade interna, temperatura externa e pressão de sucção;
  - 7.4.9.2.3. Eliminar possível mau contato no cabo de alimentação, disjuntores e pontos de interligação elétrica;
  - 7.4.9.2.4. Limpeza da ventoinha com aspirador de pó (escova) ou lavagem;
  - 7.4.9.2.5. Verificar e eliminar pontos de condensação de água no chassi;
  - 7.4.9.2.6. Verificar as condições das serpentinas do evaporador e condensador (se necessário, executar o item de manutenção semestral ou anual);
  - 7.4.9.2.7. Eliminar possíveis ruídos anormais;
  - 7.4.9.2.8. Verificar se há fuga de energia para a carcaça do aparelho;
  - 7.4.9.2.9. Verificar e eliminar possíveis pontos de vazamento de fluido refrigerante (conexões e válvulas);
- 7.4.9.3. Serviço Semestral:
- 7.4.9.3.1. Executar todos itens de manutenção trimestral;
  - 7.4.9.3.2. Testar capacitores com um capacitmetro obedecendo a tolerância de + ou – 5%;
  - 7.4.9.3.3. Verificar as condições dos filtros, e substituí-los se necessário;
  - 7.4.9.3.4. Eliminar pontos de obstrução por sujeira nas aletas do condensador (se necessário executar os passos de manutenção anual);
- 7.4.9.4. Serviço Anual:
- 7.4.9.4.1. Executar todos os itens de manutenção semestral;
  - 7.4.9.4.2. Desmontar a unidade condensadora para limpeza;
  - 7.4.9.4.3. Verificar a isolação elétrica do compressor e do motor do ventilador com um megômetro;
  - 7.4.9.4.4. Retirar a ventoinha da unidade interna para limpeza (cuidado para não remover os acessórios de balanceamento);
  - 7.4.9.4.5. Limpar e higienizar o evaporador e bandeja de drenagem;
  - 7.4.9.4.6. Eliminar pontos de ferrugem. Se necessário, pintar e aplicar produtos anti-corrosivos (unidade externa);
  - 7.4.9.4.7. Substituir isolações térmicas danificadas das tubulações.
- 7.4.10. O item acima especifica as atividades mínimas que a rotina de manutenção preventiva deve compreender. A CONTRATADA deverá considerar para a elaboração de sua

proposta e do PMOC todos os serviços necessários para garantir o perfeito funcionamento de todo sistema de climatização da edificação.

- 7.4.11. As atividades especificadas ou outras não mencionadas e que forem necessárias podem ser realizadas com periodicidade inferior a mínima determinada, conforme especificado no PMOC.
- 7.4.12. Além destas atividades, o PMOC deverá compreender também as rotinas previstas nos manuais dos fabricante, na Portaria do M.S. no. 3523/GM e NBR 1397/2014.
- 7.4.13. Verificando a existência de defeitos ou inconformidades durante as inspeções de manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá corrigir prontamente a falha a fim de garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos.

## **7.5. Da Manutenção Corretiva**

- 7.5.1. Os serviços de manutenção corretiva tratam da execução todos os procedimentos necessários a recolocar os aparelhos defeituosos, em perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive as necessárias substituições de peças defeituosas, devendo ser realizados de segunda a sexta-feira, no horário das 7:00 às 16:00 horas.
- 7.5.2. Os serviços de manutenção corretiva serão executados sempre quando solicitados pela CONTRATANTE, em função da ocorrência de quebras ou da constatação de mau funcionamento dos aparelhos e consistirão de todos os serviços e reposição de peças para deixá-los em perfeitas condições de funcionamento.
- 7.5.3. Os serviços de manutenção corretiva a serem contratados têm como objeto os equipamentos de ar condicionado das unidades Barra e Rural do Campus Muriaé do IFSUDESTE MG, compreendendo todos os equipamentos relacionados no ANEXO I-C e os que vierem a ser instalados.
- 7.5.4. Prazo de atendimento das manutenções corretivas:
  - 7.5.4.1. Para o atendimento de uma manutenção corretiva identificada pela CONTRATANTE os prazos serão de, no máximo, 1 (um) dia útil, para apresentar o planejamento da intervenção. Caso a manutenção seja de fácil resolução, com peças e mão de obra já disponíveis, o serviço deverá ser realizado no mesmo dia. Caso contrário, a empresa terá no máximo, 3 (três) dias úteis para início da realização da intervenção de manutenção propriamente dita. Em ambos os casos os prazos serão contados após a comunicação formal da aprovação do planejamento apresentado.
  - 7.5.4.2. Para o atendimento de uma manutenção corretiva identificada pela CONTRATADA, durante a execução de ações de manutenção preventiva, os prazos para o atendimento serão de no máximo 5 (cinco) dias úteis para apresentar o relatório referente a manutenção preventiva onde deverá ser incluído a descrição da necessidade de ação corretiva e o planejamento da intervenção e de no máximo 10 (dez) dias úteis para realização da intervenção de manutenção propriamente dita, após a comunicação formal da aprovação do planejamento apresentado.
  - 7.5.4.3. O término da manutenção corretiva do equipamento deverá ocorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do início do atendimento, podendo ser prorrogado mediante a apresentação de justificativa aceita pela CONTRATANTE. Caso não aceita a justificativa a CONTRATADA deverá substituir o equipamento defeituoso e colocar em funcionamento um equipamento semelhante, até que seja sanado o defeito do equipamento em manutenção.
- 7.5.5. A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente aos prazos pactuados neste Termo de Referência devendo ser observadas as penalidades e o IMR (índice de Medição de Resultados), aplicado ao caso de descumprimento dos prazos pactuados.

- 7.5.6. A requisição de serviços de manutenção corretiva deverá ser formalizada preferencialmente por meio de comunicação escrita (e-mail, ofício, fax, mensagem eletrônica, etc.), sendo admitida por meio de comunicação verbal (telefone), sendo necessário abertura imediata de Ordem de Serviço pela CONTRATADA, para acompanhar os procedimentos.
- 7.5.7. Caso os serviços de manutenção corretiva não possam ser executados nas dependências da CONTRATANTE, os aparelhos poderão ser removidos para o centro de atendimento da CONTRATADA, mediante justificativa devidamente aceita pelo setor competente da CONTRATANTE, o qual autorizará a saída dos aparelhos.
- 7.5.8. Já deverão estar inclusos nos preços propostos, as despesas com a desinstalação e a reinstalação dos aparelhos, transportes, não podendo a CONTRATADA cobrar por esses serviços, inclusive quando da substituição das peças constantes no item XX.
- 7.5.9. Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença do executor do contrato, ficando sua aceitação final condicionada ao bom desempenho dos aparelhos nos referidos testes.

## **7.6. Dos Materiais, Peças e Equipamentos**

- 7.6.1. A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção ora licitados, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço do serviço os correspondentes custos.
- 7.6.2. A estocagem de equipamento e material da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.
- 7.6.3. Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da CONTRATADA.
- 7.6.4. Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionados, tais como álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, Bombril, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos anti-ferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênio, nitrogênio, acetileno e outros similares. Desse modo, a CONTRATADA deverá incluir no preço dos serviços os correspondentes custos.
- 7.6.5. A CONTRATADA, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, o seguinte MATERIAL DE REPOSIÇÃO: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros e circuitos de controle de temperatura e pilhas para controle remoto. Desse modo, a CONTRATADA deverá considerar, na sua proposta de preço, os correspondentes custos.

7.6.6. A CONTRATADA deverá utilizar material novo, sem defeitos ou deformações em quaisquer serviços de manutenção. Tais materiais deverão ser de classe, qualidade e grau adequados e em conformidade com as últimas revisões dos padrões da ABNT e das normas descritas no item 4 deste Termo de Referência.

7.6.7. A CONTRATADA Deverá utilizar material, equipamentos e instalações em conformidade com os regulamentos de proteção contra incêndio, especialmente os isolamentos térmicos, que deverão ser feitos de material incombustível ou auto extingüível.

7.6.8. Somente as seguintes peças não se acham compreendidos nos serviços de manutenção corretiva:

7.6.8.1. compressor para ar condicionado;

7.6.8.2. motor ventilador (da unidade condensadora ou da unidade evaporadora – ar condicionado);

7.6.8.3. placa de comando (da unidade condensadora ou da unidade evaporadora – ar condicionado).

7.6.9. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todas as peças, bem como pelas peças de reposição não cobertas pela manutenção preventiva e corretiva, citadas no item anterior.

7.6.10. Os valores de referência e quantidades estimadas de peças não cobertas pela manutenção preventiva e corretiva são listados a seguir:

Peça	Quantidade Estimada	Valor Unitário R\$	Total R\$ (30 meses)
Compressor de ar condicionado 9.000 Btu's	1	633,00	633,00
Compressor de ar condicionado 12.000 Btu's	2	708,25	1.416,50
Compressor de ar condicionado 18.000 Btu's	3	867,00	2.601,00
Compressor de ar condicionado 30.000 Btu's	2	1.178,50	2.357,00
Compressor de ar condicionado 60.000 Btu's	5	2.047,00	10.235,00
Motor ventilador (da unidade condensadora ou evaporadora) ar condicionado 9.000 Btu's	1	479,50	479,50
Motor ventilador (da unidade condensadora ou evaporadora) ar condicionado 12.000 Btu's	1	527,00	527,00
Motor ventilador (da unidade condensadora ou evaporadora) ar condicionado 18.000 Btu's	1	623,50	623,50
Motor ventilador (da unidade condensadora ou evaporadora) ar condicionado 30.000 Btu's	1	723,50	723,50
Motor ventilador (da unidade condensadora ou evaporadora) ar condicionado 60.000 Btu's	1	876,25	876,25
Placa de comando (da unidade condensadora ou evaporadora) ar condicionado 9.000 Btu's	1	375,75	375,75
Placa de comando (da unidade condensadora ou	1	454,50	454,50

evaporadora) ar condicionado 12.000 Btu's			
Placa de comando (da unidade condensadora ou evaporadora) ar condicionado 18.000 Btu's	3	518,75	1.556,25
Placa de comando (da unidade condensadora ou evaporadora) ar condicionado 30.000 Btu's	2	543,25	1.086,50
Placa de comando (da unidade condensadora ou evaporadora) ar condicionado 60.000 Btu's	4	644,50	2.578,00

Tabela 5 : Relação estimada das peças a serem substituídas sob demanda

- 7.6.11. O percentual de desconto obtido entre a diferença do valor ofertado e do valor estimado do item 6 (seis) da tabela 1 (um) será aplicado linearmente a todas as peças constantes na Tabela 5 (cinco) conforme a seguinte fórmula:  $VOP = VEP \times (VMOP / VMEP)$ , onde: VOP = Valor Ofertado da Peça, VEP = Valor Estimado da Peça, VMOP = Valor Médio Ofertado da Peça, VMEP = Valor Médio Estimado da Peça.
- 7.6.12. A CONTRATADA deverá observar a seguinte rotina de procedimento quando da necessidade de substituição das citadas peças:
- 7.6.12.1. A solicitação das peças não cobertas pela manutenção preventiva e corretiva (compressor, motor ventilador e placa de comando) deverá ser formalizada pela CONTRATADA, por intermédio de emissão de Formulário de Solicitação de Peças (FSP), conforme modelo constante no Anexo I-B, para aprovação da fiscalização.
- 7.6.12.2. O fiscal do contrato deverá autorizar através do Formulário de Solicitação de Peças (FSP) o fornecimento da peça, que deverá ser fornecida no mesmo valor ofertado na licitação, encaminhando à CONTRATADA para que sejam tomadas as medidas e providências cabíveis.
- 7.6.12.3. Para o pagamento dos gastos com as peças relacionadas no item 10.6 deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá emitir/apresentar nota fiscal de venda de material/peças e anexar o Formulário de Solicitação de Peças (FSP) com a autorização da fiscalização. Os valores devem estar em conformidade com os valores licitados.
- 7.6.13. As peças substituídas deverão ser entregues diretamente ao fiscal do contrato para fins de conferência, juntamente com a nota fiscal, para o devido atesto de recebimento pela fiscalização, e em seguida será devolvida para que a CONTRATADA preveja a destinação ambiental adequada das peças.
- 7.6.14. As peças relacionadas no item 7.6.8. deste Termo de Referência, previamente aprovadas pelo fiscal do contrato, deverão ser fornecidas no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da autorização concedida pelo fiscal do contrato por meio do Formulário de Solicitação de Peças (FSP).
- 7.6.15. Caso haja impossibilidade de apresentação das peças no prazo indicado no item anterior, a CONTRATADA deverá apresentar documento, assinado pelo responsável técnico, justificando a impossibilidade do fornecimento e da instalação, podendo ser prorrogado o prazo de entrega desde que aceito pela CONTRATANTE.
- 7.6.16. Caso não aceite a justificativa, a CONTRATADA deverá colocar em funcionamento um equipamento semelhante, até que seja sanado o defeito do equipamento em manutenção.

7.6.17. A substituição das demais peças, inclusive gás para os aparelhos de ar condicionado estão compreendidas nos serviços de manutenções preventiva e corretiva e serão repostas sem custos para a CONTRATANTE.

7.6.18. Os custos com a instalação de materiais, inclusive os citados no item 10.6, deverão correr por conta da CONTRATADA, não podendo cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição dos preços unitários.

## **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:**

8.1. O contrato será fiscalizado por servidores nomeados que acompanharão a execução dos serviços contratados.

8.2. Além dos fiscais representantes da Administração, haverá os Gestores de Contrato, que têm por responsabilidade gerir o contrato em seu aspecto formal e legal, conforme Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017.

8.3. As tratativas entre Contratante e Contratada deverão ser sempre por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

8.3.1. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE os endereços eletrônicos e números de telefone/whatsapp do preposto e de seus departamentos administrativo/financeiro com vistas à celeridade no atendimento de demandas.

8.4. Os procedimentos relativos à correção e pagamento estão estabelecidos no Edital.

8.5. Surgindo fatores que estejam fora do controle do prestador e que possam interferir na prestação quantitativa ou qualitativa dos serviços, esses deverão ser comunicados à Contratante com a maior brevidade possível, para que esta tome as medidas necessárias para a inteira satisfação na execução do contrato.

8.6. Os indicadores de produtividade a serem conferidos estão elencados no tópico 24 deste Termo de Referência.

8.7. O não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença em indicadores não relevantes ou críticos, a critério do órgão ou entidade, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

8.8. Do recebimento e aceitação do objeto:

8.8.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos neste Termo de Referência.

### **8.9. Do Instrumento de Medição de Resultados (IMR)**

8.9.1. O Instrumento de Medição de Resultados será parte integrante do contrato.

8.9.2. O objetivo do IMR é vincular o pagamento dos serviços aos resultados alcançados, em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as reduções de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR, ser interpretadas como penalidades ou multas, as quais exigem a abertura do regular processo administrativo e do contraditório.

8.9.3. Os níveis de serviços apresentados no quadro abaixo têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

- 8.9.4. Seguir-se-á a tabela de pontuação acumulada quanto ao percentual a ser dimensionado no faturamento mensal total dos serviços prestados pela CONTRATADA em função do não cumprimento de IMR, sem prejuízo das demais penalidades constantes do Contrato.
- 8.9.5. Os itens previstos no Instrumento de Medição de Resultados são autônomos, podendo ser aplicados cumulativamente, não excluindo o cumprimento dos demais itens, nem a aplicação das demais penalidades previstas no Edital e/ou neste Termo de Referência.
- 8.9.6. A medição de resultado não traz prejuízo às demais sanções previstas na Lei nº. 8.666/93 e no Edital, referentes à inexecução da prestação dos serviços, no todo ou em parte.
- 8.9.7. Para efeito de medição do resultado, serão atribuídos graus de severidade, conforme tabelas abaixo.
- 8.9.8. Todas as ocorrências serão registradas pelo Fiscal do Contrato, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos, de acordo com o quadro seguinte:

OCORRÊNCIAS	AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
IMR 1 - Inobservância da utilização do uniforme, do crachá de identificação ou o uso de uniforme incompleto ou inadequado ou danificado.	A quantidade de ocorrência registrada corresponderá ao número de funcionários que nela incorrerem no mesmo dia (ocorrência por dia por funcionário em desconformidade).	0,50
IMR 2 - Deixar de cumprir normas relativas à segurança do trabalho (fornecimento de EPI's , EPC's; cumprimento de procedimentos de segurança estabelecidos ou normativos).	A ocorrência pelo descumprimento de normas de segurança será contabilizada por serviços, por dia. No caso de fornecimento de EPI, por ser equipamento individual, será considerada uma ocorrência para cada funcionário por dia sem o equipamento.	1,00
IMR 3 - Deixar de manter os aparelhos de ar condicionado em perfeito funcionamento.	Será considerado o número de aparelhos com defeito no último dia útil do mês. O registro será feito por aparelho.	0,50
IMR 4 – Deixar de atender chamado de <b>manutenção corretiva de emergência</b> .	Os registros das ocorrências serão contabilizados para cada hora de atraso, acima do prazo máximo de atendimento estabelecido no edital.	0,10
IMR 5 – Deixar de realizar a <b>manutenção preventiva</b> conforme o cronograma aprovado.	Os registros das ocorrências serão contabilizados a cada ocorrência.	1,00
IMR 6 – Deixar de atender chamado de Instalação de aparelho de ar condicionado conforme prazo estabelecido no TR.	Os registros das ocorrências serão contabilizados a cada ocorrência.	1,00
IMR 7 - Deixar de cumprir rotina do PMOC nas inspeções preventivas realizadas.	A empresa deverá justificar imediatamente a razão da inexecução parcial para análise da Fiscalização. Caso contrário, será aplicada a pontuação para cada rotina não cumprida, além de emissão de chamado de corretiva para o cumprimento da mesma, podendo passar a	0,50

	incorrer nos ANS 3 e 4 .	
IMR 8 - Prejudicar ou deixar de cumprir serviços parcialmente por falta de ferramentas e equipamentos.	Será considerada uma ocorrência para cada serviço prejudicado. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data. Caso algum item ou serviço deixe de ser realizado, poderá ocorrer a aplicação de outras ANS.	0,25
IMR 9 – Atraso na entrega do relatório conforme o item 12 do termo de referência.	Será contabilizada uma ocorrência para cada dia de atraso.	0,10
IMR 10 – Destruir ou danificar aparelhos por culpa de seus empregados.	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data. A Contratada deverá também arcar com o custo de reparo ou substituição do equipamento.	0,50
IMR 11 - Deixar de apresentar documentação solicitada pelo fiscal ou prevista no edital e seus anexos.	A ocorrência pela não apresentação dos documentos dos serviços, dentro do prazo será anotada por dia de atraso.	0,50
IMR 12 - Deixar de prestar esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, no prazo de 24 horas.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,25
IMR 13 - Deixar de apresentar dentro do prazo estipulado pelo FISCAL, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os documentos necessários para pagamento.	A não apresentação dos documentos necessários ao pagamento da Nota Fiscal será anotada por dia de atraso e por documento não apresentado.	0,10
IMR 14 - Atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na apresentação da Nota Fiscal e dos demais documentos exigidos para pagamento.	A ocorrência pelo atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na apresentação da Nota Fiscal e dos demais documentos exigidos para pagamento, será anotada por dia de atraso excedente.	0,25
IMR 15 - Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal, por item e por ocorrência;	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,25



8.9.9. A soma dos pontos atribuídos no mês de referência servirão de base para a emissão da fatura conforme a tabela a seguir:

PONTUAÇÃO ACUMULADA POR MEDIÇÃO (MENSAL)	PERCENTUAL DE RECEBIMENTO DA FATURA
Até 0,99 pontos	Recebimento de 100% do valor dos serviços do mês correspondente.
De 1,00 a 1,99 pontos	Recebimento de 98% do valor dos serviços do mês correspondente.
De 2,00 a 2,99 pontos	Recebimento de 95% do valor dos serviços do mês correspondente.
De 3,00 a 3,99 pontos	Recebimento de 92% do valor dos serviços do mês correspondente.
De 4,00 a 4,99 pontos	Recebimento de 89% do valor dos serviços do mês correspondente.
De 5,00 a 5,99 pontos	Recebimento de 86% do valor dos serviços do mês correspondente.
Acima de 6,00 pontos	Recebimento de 83% do valor dos serviços do mês correspondente, reduzido de 1% para cada ponto extra.

8.9.10. O resultado da apuração da pontuação será comunicado à CONTRATADA pelo FISCAL DO CONTRATO, por meio de notificação formal, no relatório de medição, em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento de toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

8.9.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa, em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da notificação, para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador (por motivo ocorrência de caso fortuito ou de força maior).

8.9.12. Caso não seja aceita a justificativa, o FISCAL DO CONTRATO manterá a medição realizada, conforme pontuação e respectivos percentuais estabelecidos na tabela, comunicando sua decisão ao GESTOR DO CONTRATO no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

8.9.13. Notas fiscais com valores diferentes das medições dos serviços não serão recebidas e/ou atestadas pela CONTRATANTE.

8.9.14. Poderão ensejar rescisão contratual, a exclusivo critério da CONTRATANTE, as seguintes situações, sem prejuízo dos ajustes de pagamentos:

8.9.14.1. o acúmulo de 8 (oito) ou mais pontos em uma única medição;

8.9.14.2. a ocorrência de acúmulo de 5 a 6 pontos por medição por seis vezes durante a vigência do contrato, incluindo suas prorrogações.

8.9.15. A fim de não haver descontinuidade dos serviços, no caso acima, a CONTRATANTE poderá aguardar a efetivação de nova contratação para rescindir unilateralmente o contrato.

## 9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

9.1.1. Caso haja necessidade de retirada de aparelhos ou de componentes para conserto na sede da CONTRATADA, esta comunicará o fato à CONTRATANTE. As despesas com a retirada e devolução do equipamento ou componente correrão por conta da CONTRATADA.

9.1.2. Os equipamentos e materiais que estarão inclusos na proposta devem ser observados nas descrições previstas no item 7.6.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

10.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios

necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.2.1. A CONTRATADA garantirá, pelo período de 90 (noventa) dias, os serviços por ela executados, inclusive as manutenções preventivas, a contar da data da realização dos serviços ou da instalação do equipamento. Tal garantia estende-se somente aos casos em que não possa ser imputado dolo ou culpa aos agentes da CONTRATANTE pelo ato que deu ensejo à reincidência do defeito alvo dos serviços da CONTRATADA.

11.2.2. Todos os componentes destinados à reparação dos aparelhos deverão ser novos e originais, com garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua instalação.

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a nota fiscal da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

11.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1o. do art. 57 da Lei no. 8.666, de 1993.

11.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.21. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

11.22. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

11.23. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

11.24. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

11.25. Orientar os seus empregados para que anotem e comuniquem toda e qualquer anormalidade e/ou demais fatos dignos de registro.

11.26. Em nenhuma hipótese alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe, e arcará com quaisquer ônus decorrentes desses fatos.

11.27. A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc.

11.28. No caso de execução de serviços que provoquem alterações nas plantas em relação ao projeto original, a CONTRATADA deverá providenciar a atualização de todos os desenhos modificados, entregando à FISCALIZAÇÃO os respectivos "as built", acompanhados da

Anotação de Responsabilidade Técnica. O prazo para entrega dos projetos "as built" é de até 20 (vinte) dias úteis após a modificação.

11.29. A CONTRATADA deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente com o tráfego nas vias públicas que utilizar ou que estejam localizadas nas proximidades da CONTRATANTE.

11.30. A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE e terceiros por atos, falhas ou omissões suas. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.

11.31. Em algumas ocasiões haverá impedimento para acesso a alguns aparelhos, devido à utilização do ambiente onde o mesmo se encontra instalado. Diante desse contexto, a contratada deverá planejar e solicitar previamente à fiscalização acesso aos locais onde estão instalados os equipamentos de ar condicionado, não sendo responsabilidade da contratante controle dos prazos devido a tais interferências.

## **12. DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. É permitida a subcontratação para a execução da análise microbiológica do ar e da água da bandeja do condensado, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

12.2. Independente da subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

## **13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

15.2. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

15.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.3.2. No prazo de até 2 (dois) dias úteis a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

15.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.4. No prazo de até 2 (dois) dias úteis a partir do recebimento da medição final dos serviços, elaborada pelo Fiscal do Contrato, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

15.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

15.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades

## 16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência



16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.4.1. o prazo de validade;

16.4.2. a data da emissão;

16.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

16.4.4. o período de prestação dos serviços;

16.4.5. o valor a pagar; e

16.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

16.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada o redimensionamento no pagamento, proporcional à medição verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.6.1. não produziu os resultados acordados;

16.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para

que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

16.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 17. REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE (índice oficial do país usado para calcular preços de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, concessionárias de serviços públicos e domicílios) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.1.2. Justifica-se a adoção do IPCA por tratar-se de índice geral de preços, uma vez que não há, para o serviço contratado, índice específico para reajustamento de preços.

18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA

obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

- 18.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 18.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 18.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 18.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 19.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:
  - 19.1.1. Trata-se de contrato sem dedicação exclusiva de mão de obra, não gerando obrigação subsidiária da Administração quanto ao pagamento de eventuais verbas trabalhistas e sociais, e a exigência da garantia não oferece à Administração qualquer segurança adicional substancial em relação ao objeto contratado.
  - 19.1.2. Eventuais danos materiais serão cobertos pela medição de resultado que descontará dos valores devidos à contratada.

## 20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
  - 20.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 20.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 20.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 20.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
  - 20.1.5. cometer fraude fiscal.
- 20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - 20.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
  - 20.2.2. **Multa de:**
    - 20.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
    - 20.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
    - 20.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
    - 20.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

- 20.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 20.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 20.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 20.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos
- 20.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.
- 20.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 20.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 20.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02

5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

20.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a

eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

- 20.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 21.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital, considerando-se o disposto a seguir:
- 21.2.1. Conforme previsto na Análise de Risco da Contratação, o item 3.5 prevê como medida de prevenção a exigência de documentos apenas estritamente necessários. Nesse sentido, verificou-se que a execução do contrato vigente para o mesmo objeto não apresentou problemas que justificassem a exigência da qualificação econômico-financeira padrão segundo modelo de edital da AGU, isto é, balanço patrimonial e índices específicos. Analisando-se a natureza e o regime de execução do objeto, que não implica dedicação exclusiva de mão de obra, verifica-se a possibilidade de simplificação da exigência de qualificação econômica, vez que a qualificação técnica reveste-se de maior relevância. No mesmo contexto, é o que orienta a Nota Explicativa do modelo de Edital AGU, versão Dezembro/2018, ao explicitar que “é fundamental que a Administração examine, DIANTE DO CASO CONCRETO, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados neste modelo, levando-se em consideração o vulto, a complexidade do objeto, a essencialidade do serviço e os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar vicissitudes contratuais, excluindo-se o que entender excessivo” (Disponível em: [http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id\\_conteudo/714620](http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/714620). Acesso em: 12 mar. 2019). Desse modo, a análise da habilitação econômico-financeira de forma reduzida se revela justificável e condizente com a presente contratação, limitando-se à exigência da certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 21.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles previstos no tópico 5.1.1 deste Termo de Referência, considerando-se o disposto a seguir:
- 21.3.1. A IN SEGES/MP n. 5, de 2017 exige a comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos (alínea “b” do item 10.6 do Anexo VII-A), que poderá ser diminuída ou suprimida. Nesse contexto, desde 2018, o TCU, através dos Acórdãos no 14.951/2018-Primeira Câmara e nº2.870/2018-Plenário, tem revisado a pertinência, como regra, da exigência de 3 (três) anos, considerando-a excessiva e versando que a IN 05/2017 “possibilita” a exigência; não obriga. Em ambos os Acórdãos, o entendimento é de que, como regra, a exigência deve ser de apenas 1 (um) ano. Dessa forma, justifica-se a exigência de apenas 1 ano, com vistas a possibilitar maior competitividade ao certame com viabilização da participação de empresas locais e/ou regionais.
- 21.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
- 21.4.1. Valor Global: conforme detalhado no item 1.7 deste Termo de Referência.
- 21.4.2. Valores unitários: conforme detalhado na Tabela 1 deste Termo de Referência.

- 21.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço para o lote.
- 21.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

## **22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**

- 22.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.
- 22.2. Tal valor foi obtido a partir de pesquisa relacionada a contratações de outros órgãos e junto a fornecedores, conforme detalhado nos Estudos Preliminares.

## **23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

- 23.1. Os recursos orçamentários estão discriminados no edital.

Município de Muriaé/MG, ..... de ..... de .....

---

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS  
GERAIS

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 55/2019 - MURDEN (11.06.07)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Juiz de Fora-MG, 02 de Maio de 2019**

**Novo\_TR\_Ar\_Condicionado\_REV-2.pdf**

**Total de páginas do documento original: 39**

*(Assinado digitalmente em 02/05/2019 11:23 )*

**ANDREI RAMOS DE OLIVEIRA**

*TECNICO DE LABORATORIO AREA*

*1105436*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifsudestemg.edu.br/documentos/>  
informando seu número: **55**, ano: **2019**, tipo: **TERMO DE REFERÊNCIA**, data de emissão: **02/05**  
**/2019** e o código de verificação: **bfcc4bf8b7**